

Processo Seletivo 2º semestre/2019 – Graduação Presencial
Regulamento para a concessão de Crédito Educativo –
NOVO CREDUCSUL

A **Cruzeiro do Sul Educacional S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 62.984.091/0001-02, com sede estabelecida na Rua Cesário Galeno, nº 432 a 448, Tatuapé, Município e Estado de São Paulo, CEP 03071-000, mantenedora da **Universidade Cruzeiro do Sul** (www.cruzeirodosul.edu.br); a **ACEF S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF 46.722.831/0001-78, com sede estabelecida na Avenida Doutor Armando de Salles Oliveira, nº 201, Parque Universitário, Município de Franca, Estado de São Paulo, CEP 14404-600, mantenedora da **Universidade de Franca – UNIFRAN** (www.unifran.edu.br); a **SECID – SOCIEDADE EDUCACIONAL CIDADE DE SÃO PAULO S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 43.395.177/0001-47, com sede estabelecida na Rua Cesário Galeno, nº 432 a 448, Tatuapé, Município e Estado de São Paulo, CEP 03071-000, mantenedora da **Universidade Cidade de São Paulo – UNICID** (www.unicid.edu.br); a **SOCIEDADE EMPRESÁRIA DE ENSINO SUPERIOR DO LITORAL NORTE LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF n.º 50.005.735/0001-86, estabelecida na Rua Maria D' Assumpção Carvalho, nº 1.000, Parte, Jardim Itamar, Município de Caraguatuba/SP, CEP 11662-047, mantenedora do **Centro Universitário Módulo** (www.modulo.edu.br); o **CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DO DISTRITO FEDERAL LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.078.220/0001-38, com sede estabelecida no SEP/SUL – EQ 704/904 – Conjunto “A”, Asa Sul, Brasília, Distrito Federal, CEP: 70390-045, entidade mantenedora do **Centro Universitário do Distrito Federal** (www.udf.edu.br); a **SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO NOSSA SENHORA DO PATROCÍNIO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.466.752/0001-80, com sede estabelecida na Rua Madre Maria Basília, nº 965, Centro, Município de Itu, Estado de São Paulo - CEP: 13300-003, entidade mantenedora do **Centro Universitário Nossa Senhora do Patrocínio** (www.ceunsp.edu.br); o **INSTITUTO DE ENSINO SÃO SEBASTIÃO LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.778.588/0001-60, com sede estabelecida na Rua Agripino José do Nascimento, nº 177, Vila Amélia, Município de São Sebastião, Estado de São Paulo - CEP 11600-000, mantenedora da **Faculdade São Sebastião – FASS** (www.fass.edu.br); a **SOCIEDADE EDUCACIONAL SANTA RITA S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 91.109.660/0001-60, com sede na Rua Marechal Floriano, nº 1229, Centro, na Cidade de Caxias do Sul/RS, CEP 95020-371, mantenedora do **Centro Universitário da Serra Gaúcha - FSG**, da **Faculdade de Tecnologia da Serra Gaúcha - Caxias do Sul - FSTSG** e da **FSTG – Faculdade de Tecnologia da Serra Gaúcha de Bento Gonçalves - FTSG** (www.fsg.edu.br); a **CESUCA – COMPLEXO DE ENSINO SUPERIOR DE CACHOEIRINHA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.687.481/0001-79, com sede na Rua Silvério Manoel da Silva, nº 160, Vila Princesa Izabel, na Cidade de Cachoeirinha/RS, CEP 94940-243, mantenedora da **Faculdade Inedi – Cesuca** (www.cesuca.edu.br) e a **IPÊ EDUCACIONAL LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.679.557/0001-02, com sede na BR 230, KM 22, Campus Ipê, Água Fria, na Cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, CEP 58020-388, mantenedora do **Centro Universitário de João Pessoa – UNIPÊ** (www.unipe.edu.br), Instituições de Ensino superior credenciadas para oferta de cursos superiores, doravante denominadas individualmente (“Instituição de Ensino”) ou conjuntamente (“Instituições de Ensino”), e que integram o grupo Cruzeiro do Sul Educacional, doravante denominado simplesmente de (“Cruzeiro do Sul Educacional”), estabelecem o presente Regulamento, que regerá as condições para a **concessão e manutenção de Crédito Educativo, oferecidas aos candidatos calouros ingressantes no Processo Seletivo 2º Semestre/2019 para cursos de Graduação na modalidade Presencial**, conforme informações complementares previstas no Edital do Processo Seletivo 2º Semestre/2019 disponível no site das respectivas Instituições de Ensino.

1.1. As Instituições de Ensino, por mera liberalidade e no gozo de sua autonomia financeira, concederão, a seu exclusivo critério e desde que **cumpridos cumulativamente os requisitos previstos no presente Regulamento**, Crédito Educativo nos cursos de Graduação Presencial, **exceto o Curso de Medicina Humana**, e se houver disponibilidade de vagas no curso eleito, ao(s) candidato(s) que prestar(em) o Processo Seletivo 2º Semestre/2019 e não efetivaram sua matrícula até a data de entrada em vigor do presente Regulamento.

1.1.1. Para fins desse Regulamento, entende-se por “Cursos de Graduação”, os cursos de graduação ou sequenciais ministrados por uma das Instituições de Ensino, destinados a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo, conferindo os graus de Bacharelado, Licenciatura ou Tecnologia.

1.2. O(s) candidato(s) que tenha(m) alguma campanha de desconto atrelada ao seu Cadastro de Pessoa Física (“CPF”) em qualquer uma das Instituições de Ensino da Cruzeiro do Sul Educacional, bem como aos que possuam carta de desconto oriunda de empresa de captação (Educa Mais Brasil, Neora, Quero Bolsa, Mais Desconto, dentre outras) ou candidatos beneficiados por desconto decorrente da parceria de seu empregador e uma das Instituições de Ensino da Cruzeiro do Sul Educacional, **deverão optar imediatamente no ato da matrícula por apenas uma condição de desconto, tendo em vista que os descontos não são cumulativos, ficando vedada posterior alteração da condição optada.**

1.3. Os candidatos/alunos que eventualmente tenham alguma campanha de desconto(s) atrelada ao seu Registro Geral de Matrícula (“RGM”) em qualquer uma das Instituições de Ensino da Cruzeiro do Sul Educacional, oriunda de convênios com empresas, sindicatos, entidades e associações **poderão solicitar a alteração do desconto aplicado, desde que dentro do primeiro semestre letivo do curso, assim definido no calendário acadêmico da Instituição de Ensino a qual estiver vinculado.**

1.3.1. A concessão de descontos sem caráter geral, como a prevista no presente Regulamento não se aplica ao(s) aluno(s) ou candidato(s) integrantes de programas governamentais que possuem regras próprias, salvo se nessas regras, houver disposição expressa em contrário.

1.4. São **elegíveis** à presente campanha de concessão Crédito Educativo, o(s) candidatos que não tenham matrícula ativa ou não tenham trancado e/ou cancelado sua matrícula nos cursos ofertados pelas Instituições de Ensino, nos últimos 6 (seis) meses anteriores à data de solicitação do Crédito Educativo.

1.5. São **inelegíveis** à presente campanha de concessão de Crédito Educativo, o(s) aluno(s) que tenham cancelado e/ou trancado sua matrícula, com pendências financeiras perante quaisquer Instituição de Ensino do Grupo Cruzeiro do Sul Educacional.

2. Dos requisitos para a concessão e renovação do Crédito Educativo pela Instituição de Ensino

2.1. O(s) candidato(s)/aluno(s) deverá(ão) indicar um Fiador, o qual será corresponsável pelo pagamento das parcelas e integrará para todos os fins e efeitos o Contrato Particular de Parcelamento (“Contrato de Parcelamento”) a ser firmado entre o(s) candidato(s)/aluno(s) e a Instituição de Ensino, observando os seguintes requisitos:

- a) Ser pessoa idônea durante toda a vigência do Contrato de Parcelamento, sob pena de ser exigida a sua substituição;
- b) Ter idade superior a 18 (dezoito) anos e máxima de 65 (sessenta e cinco) anos completos;
- c) Não ter registros de restrição financeira;
- d) Não ser cônjuge ou companheiro do candidato/aluno;
- e) Não ser representante legal do contrato de prestação de serviço;
- f) Ser brasileiro nato ou naturalizado com residência e domicílio no Estado em que situada a Instituição de Ensino que o candidato/aluno possuir ou pretender possuir vínculo;
- g) Comprovar renda igual ou superior a 1,5 (uma vez e meia) o valor de uma mensalidade;
- h) Se fiador de outro candidato/aluno, comprovar além dos requisitos exigidos, a renda compatível com a soma dos parcelamentos.

2.1.1. Caso a **Instituição de Ensino** prevista no preâmbulo, a qual esteja vinculado o(s) candidato(s), em cumprimento ao seu Regimento Interno, utilize o formato de contratação de créditos pelo(s) aluno(s) no ato da matrícula/rematrícula, **é requisito** para fins de concessão e manutenção do presente Crédito Educativo, **que o(s)**

candidato(s)/aluno(s) esteja(m) matriculado(s) em no mínimo 16 (dezesesseis) créditos e nos limites máximos de:

- (i) 36 (trinta e seis) créditos no curso de Odontologia;**
- (ii) 30 (trinta) créditos nos demais cursos.**

2.2. Para fins de análise e aprovação pela Instituição de Ensino, o(s) candidato(s)/aluno(s) deverá(ão) apresentar à Instituição de Ensino, os documentos listados a seguir do Fiador indicado:

- a) Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- b) Carteira de Identidade – RG;
- c) Comprovante de residência atualizado, com vencimento nos últimos 60 (sessenta) dias;
- d) Certidão de casamento e, se for o caso, com averbação de divórcio ou da separação judicial ou, declaração de união estável. Sendo viúvo, certidão de óbito do cônjuge falecido;
- e) Declaração de Imposto de Renda (declaração completa referente ao exercício vigente, com todas as folhas, inclusive o recibo de entrega) ou, se pessoa dispensada de apresentação, comprovante demonstrando que a declaração não consta na base de dados da Receita Federal, e mais os 3 (três) últimos holerites ou declaração do contador com CRC (DECORE), relativamente aos 3 (três) últimos meses.

2.2.1. Caso o Fiador indicado seja produtor rural, o candidato deverá apresentar à Instituição de Ensino, além dos documentos listados nas alíneas “a” à “e” do item acima, os documentos listados a seguir:

- a) DAP – Declaração de Aptidão do PRONAF ou relatório de notas fiscais, expedido pela Prefeitura Municipal em que situada a propriedade rural, referente aos 6 (seis) últimos meses, ou ainda, bloco de notas e respectivas contra notas, igualmente, dos últimos 6 (seis) meses. Nessa hipótese, para verificação dos índices financeiros indicados no item 2.2., será considerado apenas 30% (trinta por cento) da soma dos valores relativos as notas fiscais.

2.3. A ausência de entrega dos documentos exigidos para a análise até a data estabelecida pelas Instituições de Ensino, causará o indeferimento imediato do pedido.

2.4. O Contrato de Parcelamento será renovado semestralmente pelo aluno/candidato, sendo que, em não o fazendo, haverá o cancelamento do parcelamento naquele semestre, arcando o aluno imediatamente com o pagamento integral do semestre não renovado nos termos e condições previsto no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, podendo, no entanto, renovar o parcelamento nos semestres subsequentes.

2.5. Para fins de renovação do Contrato de Parcelamento, o(s) aluno(s)/candidato(s) não poderá(ão) ter pendências financeiras com a Instituição de Ensino.

2.5.1. Ainda, para a renovação do Contrato de Parcelamento semestral, o Fiador deverá manter os requisitos estabelecidos no presente Regulamento.

2.6. O aluno que solicitar transferência para outro curso de Graduação; a troca de turno ou transferência de Instituição de Ensino, terá a portabilidade do parcelamento mediante nova análise de crédito e assinatura de novo Contrato de Parcelamento, **ficando o deferimento a critério exclusivo da Instituição de Ensino** em que o aluno estiver matriculado e desde que haja disponibilidade de vaga para o curso de destino eleito.

3. Da Solicitação e Concessão do Crédito Educativo

3.1. Observados os requisitos previstos neste Regulamento, o(s) candidato(s) interessado(s) na concessão do Crédito Educativo deverá(ão) efetuar sua matrícula no Curso de Graduação Presencial.

3.2. O Crédito Educativo concedido ao(s) candidato(s) menores de 18 (dezoito) anos, exigem além do Fiador, a assinatura do Representante legal no Contrato de Parcelamento.

3.2.1. Será concedida pela Instituição de Ensino ao(s) candidato(s), a isenção da taxa de matrícula (1ª mensalidade) referente ao 1º semestre do curso.

3.3. Após a apresentação de todos os documentos do candidato e do Fiador, exigidos pela Instituição de Ensino e a análise dos requisitos previstos neste Regulamento, em caso de deferimento, a Instituição de Ensino concederá o benefício, o qual passará a vigorar a partir do mês subsequente à data da matrícula. Em caso de indeferimento, a Instituição de Ensino informará ao(s) candidato(s) os motivos do indeferimento.

3.4. Em nenhuma hipótese o(s) desconto(s) previsto(s) e concedido(s) conforme este Regulamento será(ão) aplicado(s) de forma retroativa, ou seja, incidirá(ão) apenas sobre as mensalidades do mês subsequente à concessão.

3.5. Ao(s) candidato(s) que se enquadrarem nas condições descritas anteriormente, será concedido o benefício, na forma de suspensão de um percentual equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor das mensalidades do curso em que o aluno estiver matriculado.

3.5.1. O Crédito Educativo incidirá sobre o valor líquido das mensalidades (valor divulgado no site da Instituição de Ensino), ou seja, será aplicado após a dedução dos descontos institucionais: pontualidade (se aplicável), desconto de curso, desconto de turno e/ou ingresso, descritos no Regulamento de Descontos – 2º semestre/2019, disponível na página eletrônica da Instituição de Ensino a qual esteja vinculado o aluno.

3.5.2. O Crédito Educativo incide única e exclusivamente sobre os valores das mensalidades de duração regular do curso e não se aplica sobre taxas administrativas, multas de bibliotecas e quaisquer outros tipos de débitos ou programas de financiamentos de terceiros.

3.6. Referido benefício se destina tão somente à suspensão parcial da cobrança de 50% (cinquenta por cento) do valor das mensalidades do curso em que o aluno estiver regularmente matriculado nas Instituições listadas no preâmbulo.

3.7. A amortização do saldo devedor, será em parcelas mensais em quantidade equivalente ao número de meses de duração do curso em que o aluno estiver matriculado, sem ultrapassar o tempo de utilização do parcelamento, **corrigido desde à época da concessão do benefício até a data da quitação, levando-se em consideração o índice de reajuste positivo dos preços dos cursos, ou na falta deste, o IPCA.**

4. Do Cancelamento do Crédito Educativo

4.1. Uma vez concedido o(s) desconto(s) previsto(s) neste Regulamento, ocorrerá automaticamente e imediatamente o cancelamento, sem prévio aviso ao(s) aluno(s), resultando no vencimento antecipado do saldo devedor, nas hipóteses a seguir:

- a) Caso seja apurado pela Instituição de Ensino que o(s) aluno não possui(em) matrícula ativa;
- b) Conclusão do curso pelo aluno;
- c) Aplicação de sanção disciplinar prevista no Regimento Geral da Instituição de Ensino ao aluno;
- d) Transferência de Instituição de Ensino, Campus, curso ou turno, exceto se a transferência do beneficiário para outro curso, período, turno ou campus decorrer de extinção de sua turma original por iniciativa da Instituição;
- e) Qualquer forma de interrupção dos estudos (trancamento ou cancelamento de matrícula, abandono do curso, dentre outros);

- f) Não pagamento de duas ou mais mensalidades (consecutivas ou não), na forma e prazos estabelecidos no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais (“Contrato”) firmado entre a Instituição de Ensino e o aluno do percentual das mensalidades não suspenso pelo presente benefício, ficando o aluno sujeito aos encargos previstos no Contrato;
- g) Omissão ou declaração falsa, por parte do beneficiário, relativa a qualquer um dos requisitos para concessão do presente benefício, identificada a qualquer tempo pela Instituição de Ensino;
- h) Se o aluno optar por qualquer outro desconto, benefício, parcelamento, financiamento ou programas de concessão de bolsa de estudos e de descontos praticados pela Instituição de Ensino, exceto desconto institucional;
- i) Se o aluno possuir disciplinas sendo cursadas em regime de dependência em um mesmo semestre em número superior ao permitido no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, Manual do Aluno, Regimento Geral/Interno da Instituição de Ensino e outros documentos aplicáveis;
- j) Na hipótese do item 2.1.1. deste Regulamento, o aluno não estiver matriculado em no mínimo 16 (dezesesseis) créditos.

4.2. A cobrança do saldo devedor terá início no mês subsequente à suspensão ou interrupção do vínculo acadêmico do aluno com a Instituição de Ensino, independentemente do motivo que tenha ensejado a suspensão ou interrupção do vínculo acadêmico.

5. Das Condições Gerais

5.1. Eventual tolerância das Instituições com relação ao não cumprimento de quaisquer obrigações descritas neste Regulamento não constituirá novação, sendo facultado às Instituições de Ensino a qualquer momento, exigir o cumprimento das condições contratuais pactuadas ou suspender integral ou parcialmente o(s) desconto(s) concedido(s).

5.2. A concessão do Crédito Educativo é mera liberalidade das Instituições de Ensino e, portanto, não constitui direito adquirido ou expectativa de direito, podendo ser cancelada a qualquer tempo e sem prévio aviso, caso seja constatada qualquer irregularidade decorrentes dos requisitos previstos.

5.3. A solicitação da concessão do Crédito Educativo pelo candidato/aluno, implicará na aceitação integral dos termos e das condições deste Regulamento, sem nenhuma restrição.

5.4. Caso o candidato venha a receber comunicação oficial das Instituições de Ensino descritas no preâmbulo, seja via SMS, e-mail, contato telefônico ou qualquer outro meio de comunicação, contradizendo os requisitos de elegibilidade para a concessão de desconto(s) previsto(s) neste Regulamento, a condição não será aplicada e a comunicação automaticamente anulada, não tendo o candidato e/ou aluno nada a requerer.

5.5. O(s) desconto(s) decorrentes da concessão do Crédito Educativo não serão cumulativos entre si e com o(s) desconto(s) previsto(s) em outro(s) Regulamento(s), exceto com os descontos institucional, pontualidade, curso, turno e/ou ingresso.

5.6. Em caso de inadimplência de mensalidade(s), os alunos ficarão sujeito ao pagamento dos encargos previstos no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais firmado com a Instituição de Ensino, calculados na forma indicada naquele instrumento.

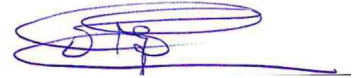
5.7. Todos os detalhes do benefício de Concessão do Crédito Educativo – CREDCSUL objeto deste Regulamento, estão previstos no Contrato de Concessão de Crédito Educativo firmado entre o(s) aluno(s) e a Instituição de Ensino, sujeitando-se o(s) aluno(s) à todas as condições indicadas naquele instrumento.

5.8. Casos omissos serão resolvidos pela Reitoria ou Diretoria Acadêmica da respectiva Instituição de Ensino, cabendo recurso ao Conselho Universitário ou Conselho Superior da Instituição de Ensino no qual o aluno esteja regularmente matriculado.

5.9. O benefício previsto neste Regulamento é pessoal e intransferível e não poderá ser cedido, convertido em crédito ou utilizado para qualquer outro fim que não os estabelecidos ao presente Regulamento.

5.10. O presente regulamento entra em vigor na data de sua publicação na página eletrônica das instituições de Ensino e terá vigência até 31 de dezembro de 2019.

São Paulo, 03 de julho de 2019.



Diretor Presidente
Cruzeiro do Sul Educacional S.A.

Prof. Hermes Ferreira Figueiredo
Diretor Presidente

Ciente e de acordo com o Regulamento.

Aluno (Nome): _____

RGM: _____ CPF: _____

Data: ____/____/____ Assinatura: _____